



CONTRATO 094-2014 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF n.º 87.613.667/0001-48, localizada na Rua Tiradentes, n.º 540, no município de Porto Xavier - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sommer, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 195.075.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 508, no município de Porto Xavier – RS.

CONTRATADA:

G.A Serviços de Limpeza Urbana e Construção Civil, inscrita no CNPJ n.º 16.845.223/0001-90, com sede na Rua do Porto, n.º 457, na cidade de Porto Vera Cruz/RS, neste ato representada pelo Sr. Abdala Talibi Salles, residente na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 370, na cidade de Santo Ângelo/RS, CPF sob n.º 053.428.017-02 e CI sob n.º V106839-Q, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente instrumento de contrato conforme dispõe a Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Qtde	ESPECIFICAÇÃO	
01	Contratação de Empresa para Empreitada Global para Construção de Quadra Escolar Coberta, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo, na Linha Divisa, com Recursos Oriundos do PAC 2	498.473,82
	TOTAL	498.473,82

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O prazo para início da prestação dos Serviços é de 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço, e deverá ser entregue concluída, **até o dia 03 (três) de fevereiro de 2016.**

Obs.: A empresa deverá apresentar anotação de responsabilidade técnica de execução da obra em questão, quitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Pagamento:

O Contratante deverá pagar à Contratada o valor de R\$ 498.473,82 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

O pagamento será efetuado conforme liberação do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e medição da Engenheira da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização:

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através de Engenheiro do município.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

1026	Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário na Escola Erico Verissimo
449051	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – Dos Encargos:

A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, IR, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

Será retido pelo Município 11% (onze por cento) dos pagamentos relativos à mão-de-obra que será recolhido através de GPS em nome da empresa.

As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta da Licitante vencedora.

A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo;

Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatórias;

Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.



Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA: da Vinculação:

O presente contrato está vinculado ao Edital Tomada de Preço N° 003/2014, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – da gestão do contrato

Nos termos do art. 67, da Lei n° 8666/93, o Gestor do contrato é o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desportos do Município de Porto Xavier Luiz Vanderlei e fica designado como Fiscal do Contrato a Engenheira Civil da Prefeitura Municipal Karina Spohr.

Porto Xavier, 30 de junho de 2014.

**PAULO SOMMER
CONTRATANTE**

**ABDALA TALIBI SALLES
CONTRATADA**

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
